Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MURAL ARTÍSTICO PARA GRAFITAGEM E/OU PINTURA, NOS PARQUES E ESPAÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica criado o Mural Artístico em todos os parques e espaços recreativos de lazer do Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de estabelecer um espaço alternativo adequado, para que os grafiteiros e demais pessoas possam mostrar a sua arte.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2012

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

À Procuradoria do legislativo para Parecer
30 / 10 / 2012

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
27 / 11 / 12
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
13 / 11 / 12
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
27 / 11 / 12
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, ____ contra e
____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de Dezembro de 2012

Presidente Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, ____ contra e
____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 18 de dezembro de 2012

Presidente Secretário

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;

Devido à grande onda de pichações e pinturas em locais inadequados faz-se necessária a criação de um Mural Artístico que terá caráter permanente, porém a exposição das obras será feita de forma temporária, e através de regulamentação deve-se estabelecer normas adequadas para exposição das obras, cabendo aos artistas a aquisição de material para os trabalhos a serem realizados.

O objetivo do presente Projeto de Lei é fazer com que haja um espaço próprio e adequado para a demonstração da cultura popular dos "grafiteiros" e semelhantes, e assim contribuir para coibir a prática da "grafitagem" em locais impróprios, tais como escolas, creches, hospitais, viadutos, paredes e muros de imóveis particulares causando prejuízos aos moradores e muitas vezes ao Poder Público.

O presente Mural será mais uma forma de expressão artística, bem como propiciará através desta forma não convencional de arte a criar campanhas educativas (drogas, desarmamento, coleta seletiva de lixo), bem como poderá ser uma forma de se evitar a poluição ambiental/visual do ambiente e diminuir atos de vandalismo junto a monumentos e prédios públicos.

Esperando ter demonstrado a grande importância da criação do Mural Artístico para "grafitagem", constante do presente projeto. Assim, solicitamos o apoio dos demais membros desse Legislativo Municipal para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2012

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

"Dispõe sobre a criação do Mural Artístico para grafitagem e ou pintura, nos parques e espaço de recreação e lazer do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 1º Fica criado o Mural Artístico em todos os parques e espaços recreativos de lazer do Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de estabelecer um espaço alternativo adequado, para que os grafiteiros e demais pessoas possam mostrar a sua arte

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2012

Aluízio Fernandes de Melo

Vereador

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -22-Out-2012-11:15-007403-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Devido à grande onda de pichações e pinturas em locais inadequados faz-se necessária a criação de um Mural Artístico que terá caráter permanente, porém a exposição das obras será feita de forma temporária, e através de regulamentação deve-se estabelecer normas adequadas para exposição das obras, cabendo aos artistas a aquisição de material para os trabalhos a serem realizados.

O objetivo do presente Projeto de Lei é fazer com que haja um espaço próprio e adequado para a demonstração da cultura popular dos "grafiteiros" e semelhantes, e assim contribuir para coibir a prática da "grafitagem" em locais impróprios, tais como escolas, creches, hospitais, viadutos , paredes e muros de imóveis particulares causando prejuízos a moradores e muitas vezes ao Poder Público.

O presente Mural será mais uma forma de expressão artística, bem como propiciará através desta forma não convencional de arte a criar campanhas educativas (drogas, desarmamento, coleta seletiva de lixo), bem como poderá ser uma forma de se evitar a poluição ambiental/visual do ambiente e diminuir atos de vandalismo junto a monumentos e próprios públicos.

Esperando ter demonstrado a grande importância da criação do Mural Artístico para grafitismo, constante do presente projeto. Assim solicitamos o apoio dos demais membros deste Legislativo Municipal para a sua aprovação.

Aluízio Fernandes de Melo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 114/2012

Projeto de Lei nº 130/2012

De autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a criação do mural artístico para grafitagem e/ou pintura, nos parques e espaços de recreação e lazer do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanha de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 130/2012

EXPEDIENTE
27/11/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 130/2012, que **"Dispõe sobre a criação do Mural Artístico para "Grafitagem" e/ou Pintura, nos Parques e Espaços de Recreação e Lazer do Município de Conselheiro Lafaiete",** de autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

Com a presente proposta de lei, objetiva-se seja reservado espaço próprio e adequado para a demonstração da cultura popular dos grafiteiros e semelhantes e, desta forma, contribuir para coibir a prática de "grafitagem" em locais impróprios, tais como escolas, creches, hospitais, viadutos, paredes e muros de imóveis particulares causando, por conseguinte, prejuízos aos moradores e muitas vezes ao Poder Público.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA (SUPLENTE)

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -27-Nov-2012-19:08-007615-1/2

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 130/2012

EXPEDIENTE
11 / 12 / 12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130/2012, que "***Dispõe sobre a criação de mural artístico para "Grafitagem" e/ou pintura, nos parques e espaços de recreação e lazer do Município de Conselheiro Lafaiete.",*** de autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário. Entretanto apresentamos em anexo emenda ao Projeto em apreço,tendo em vista a possibilidade da continuidade do exercício do cargo, lotado no mesmo ou em outro gabinete, não havendo razão para serem exonerados e posteriormente nomeados.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -07-Dez-2012-10:16-007685-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 130/2012

EXPEDIENTE
11 / 12 / 12
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Aluízio Fernandes de Melo, o projeto pretende a criação do mural artístico para grafitagem e/ou pintura, nos parques e espaços de recreação e lazer do município.

Inicialmente, após a análise da Procuradoria do Legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, e ambas opinaram favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi apreciada pela Comissão de Serviços Públicos que também manifestou ser favorável ao prosseguimento do projeto.

Por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, agora a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo a proposta somente o condão de criar um mural artístico de grafitagem e ou pintura nos parques e área de lazer do nosso Município, verificamos que a proposta não gera aumento da despesa ou redução da receita do Município estando em conformidade com o que preceitua o artigo 49, I da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio da proposição para análise do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Dez-2012-16:29-007709-1/2

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MURAL ARTÍSTICO PARA GRAFITAGEM E/OU PINTURA, NOS PARQUES E ESPAÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica criado o Mural Artístico em todos os parques e espaços recreativos de lazer do Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de estabelecer um espaço alternativo adequado, para que os grafiteiros e demais pessoas possam mostrar a sua arte.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

LEI Nº 5.488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MURAL ARTÍSTICO PARA GRAFITAGEM E/OU PINTURA, NOS PARQUES E ESPAÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Mural Artístico em todos os parques e espaços recreativos de lazer do Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de estabelecer um espaço alternativo adequado, para que os grafiteiros e demais pessoas possam mostrar a sua arte.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal